

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016.
(Do Deputado Walney Rocha e outros)

Altera o inciso III do artigo 158 da Constituição Federal, para aumentar o percentual destinado aos Municípios referente à arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do artigo 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III – oitenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor e produz efeitos financeiros na data de sua publicação.

JUTIFICAÇÃO

Considerando o número exorbitante de carros nas ruas e seu aumento significativo a cada ano que superlotam as cidades e refletem diretamente na mobilidade urbana devido o transito caótico.

Considerando, também, o aumento no índice de acidentes de trânsito que refletem diretamente nos gastos e investimentos na saúde pública para tratamento das vítimas acidentadas.

Considerando, ainda, que a superlotação de veículos agrava a poluição atmosférica, devido a maior emissão de gases emitidos pelos escapamentos dos veículos, corroendo e destruindo, ainda mais, a camada de ozônio, contribuindo para a intensificação dos raios ultravioletas na superfície terrestre.

Além disso, considerando que é dever dos Municípios regular e legislar sobre o trânsito local, dispondo quanto a mobilidade urbana e organização do trânsito, realizando estudos técnicos, campanhas de conscientização para a população.

Considerando todos esses fatores, a presente Proposta de Emenda Constitucional objetiva alterar a redação do inciso III do artigo 158, para aumentar a arrecadação do IPVA destinada aos municípios de cinquenta para oitenta por cento.

Isto porque, considera-se que o impacto maior causado pela circulação dos veículos se dá no Município em que o mesmo trafega, de modo que o repasse maior deverá ser destinado para as políticas locais de conscientização da população local, mobilização e conservação das estradas, das vias em que os veículos se utilizem diariamente.

Destaca-se o fato de que não está ocorrendo aumento de tributação, nem tampouco criação de imposto novo, somente uma reformulação no repasse da arrecadação, considerando-se os impactos sofridos imediatamente.

É importante destacar, ainda, o fato que os Estados já recebem ICMS sobre a venda dos veículos e os Municípios não recebem percentual deste imposto.

Por fim, considerando que a arrecadação do IPVA é consagrada pelo princípio da não vinculação, esse aumento proposto pelo PEC do repasse de oitenta por cento poderá ajudar o Município nas políticas públicas de um modo geral, contribuindo para a melhoria dos municípios.

Sala das Sessões, em de 2016.

Walney Rocha
PEN/RJ